

**OFÍCIO N° 003 - SDP 003/2025 (Planos de Preparação a Secas)**

Vitória, 30 de outubro de 2025.

**Ref.:** Contratação de consultoria de empresa especializada para elaborar os Planos de Preparação a Secas e de Uso Racional dos Recursos Hídricos do Espírito Santo (Regiões hidrográficas Guandu, Santa Joana e Santa Maria do Doce, Pontões e Lagoas do Rio Doce, e Barra seca e Foz do Rio doce, e o Município de São Roque do Canaã).

Prezados Senhores,

A Comissão Especial de Licitação1, no uso de suas atribuições, conforme item 13.1 da Folha de Dados do Edital (FDE), apresenta os esclarecimentos abaixo:

1) Nos Critérios, subcritérios e sistema de pontos para a avaliação das Propostas Técnicas Completas, item 21.1 da Folha de Dados, está previsto um total de 10 pontos na alínea (iv) referente a Programa (treinamento) de transferência de conhecimento (relevância da abordagem e metodologia). No entanto, não foi localizado, nos Termos de Referência, componente específico desse serviço. Sendo assim, solicitamos esclarecer se um Programa (treinamento) de transferência de conhecimento realmente faz parte dos serviços a serem desenvolvidos pela Contratada e qual o escopo.

**Esclarecimentos:** considerando o escopo do trabalho contratado, é importante para contratante (AGERH) que haja, ao longo do desenvolvimento do estudo, a preocupação em bem capacitar os servidores estaduais diretamente envolvidos com o tema e que acompanharão a execução do contrato, nos principais aspectos envolvidos. A transferência de conhecimento abrange, de forma ampla, como a contratada repassará à contratante, o conhecimento para elaboração de estudos semelhantes em ocasiões futuras. Essa transferência poderá se dar por meio de treinamento(s), ou outro meio que a contratante julgue apropriado. O item busca bonificar a consultoria que bem explicitar sua estratégia de trabalho que possibilite, também, esse tipo de desenvolvimento da instituição.

**2) Experiência da Equipe Técnica e Subcontratação**

Com base no item **11.1 da Seção 2 do edital**, observa-se que é permitido que os profissionais da equipe técnica sejam subcontratados, não sendo exigido vínculo empregatício com a empresa consultora no momento da apresentação da proposta.

Entretanto, no **formulário TEC-2B – Experiência do Consultor**, consta que: “Os serviços executados por especialistas do Consultor, em caráter individual, trabalhando de forma privada ou por intermédio de



outras firmas de consultoria, não poderão ser mencionados como experiência relevante do Consultor, nem dos parceiros ou subconsultores do Consultor, mas podem ser mencionados pelos próprios Especialistas nos seus CVs.”

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à forma de apresentação da experiência da equipe técnica, considerando a possibilidade de subcontratação prevista no edital. Especificamente, questionamos:

- a) A expressão “experiência da equipe técnica vinculada à empresa de consultoria”, mencionada na etapa de avaliação técnica, refere-se à equipe proposta (ainda que sem vínculo formal com a consultoria no momento da proposta)? ou
- b) É requisito que os profissionais possuam vínculo empregatício formal com a consultoria para que suas experiências possam ser consideradas na pontuação da proposta técnica?

O esclarecimento é necessário para garantir a adequada composição da equipe e a conformidade da proposta técnica com as disposições do edital.

**Esclarecimentos:** Está correto o entendimento. Será avaliada a experiência da equipe chave proposta, ainda que sem o vínculo formal. Não é necessário que os profissionais possuam vínculo empregatício com a licitante no momento de apresentação das propostas.

### **3) Declaração do Consultor referente a Custos e Encargos**

Solicitamos, ainda, a formalização de que não será necessário o envio do documento **“Declaração do Consultor referente a Custos e Encargos”**, conforme informado na reunião realizada em 03/10.

**Esclarecimentos:** Está correto o entendimento. Esse é um modelo de edital (SDP) padrão do Banco Mundial, utilizados também em outras modalidades de contratação. Em se tratando de uma SBQC, a licitante deverá apresentar em sua proposta o Formulário FIN 3 - Discriminação da Remuneração de acordo com o Apêndice A – Discriminação das tarifas de remuneração.”.

Atenciosamente,

**Elizane Maria Carneiro Jubini**

Presidente da Comissão Especial de Licitação 1

Programa Águas e Paisagem II